

O COMITÊ ASSESSOR DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UFABC - SISBI/UFABC

Art 1º O Comitê Assessor do Sistema de Biblioteca da UFABC - SisBi/UFABC, instância de natureza deliberativa tem por objetivo tomar decisões sobre a implementação da política bibliotecária, visando o atendimento das demandas informacionais como proposto no regimento do SisBi.

Parágrafo único. O Comitê, cujos membros são nomeados por portaria, atuará na intenção de integrar o SisBi às propostas e atividades da Universidade, e aos programas de cursos.

Art 2º É competência deste Comitê, assessorar a Coordenação do SisBi deliberando sobre os seguintes assuntos:

- I. regimento e regulamento interno;
- II. demandas informacionais da comunidade universitária e acadêmica;
- III. relatórios periódicos de atividades;
- IV. proposta de planejamento anual;
- V. proposta orçamentária;
- VI. participação em sistemas de informação, nacionais e internacionais;
- VII. projetos que visem à obtenção de recursos financeiros junto às Agências de Fomento;
- VIII. parcerias com instituições congêneres visando intercâmbio científico, cultural e tecnológico;
- IX. comissões internas e externas de estudo, trabalho ou execução de projetos e programas específicos, sempre que necessário;
- X. diretrizes e normas necessárias às atividades do Sistema de Bibliotecas.

Art 3. O Comitê Assessor do SisBi é constituído por:

- I. 1 (um) membro nato, representado pelo(a) Coordenador (a) do Sistema de Bibliotecas;

- II. 1 (um) representante de cada Centro (CECS, CMCC, CCNH) da UFABC e seu suplente, indicados pela respectiva diretoria;
- III. 1 (um) representante de cada Bacharelado Interdisciplinar da UFABC e seu suplente, indicados pela Coordenação do respectivo Bacharelado;
- IV. 1 (um) representante discente da Pós-Graduação indicado pelos Conselheiros representantes dos discentes de Pós-Graduação junto ao CONSUNI, bem como seu respectivo suplente;
- V. 1 (um) representante discente da Graduação, indicado pelos Conselheiros representantes dos discentes de Graduação junto ao CONSUNI, bem como seu respectivo suplente;
- VI. 2 (dois) representantes dos servidores do Sistema de Bibliotecas da UFABC, preferencialmente um de cada campus, indicados pela Coordenação do SisBi, bem como seus respectivos suplentes;

§ 1º O mandato dos membros indicados do Comitê é de 02 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução de seus membros.

§ 2º Caso não haja indicações por parte dos responsáveis em um prazo de 30 dias da solicitação, as vagas em questão serão consideradas vacantes, sem prejuízo de que sejam indicadas até o final do mandato.

Art 4. A presidência do Comitê será exercida pelo Coordenador do SisBi, cabendo-lhe gerenciar suas atividades por meio das seguintes atribuições:

- I. assinar o expediente, as atas e a correspondência do Comitê;
- II. convocar o Comitê, com antecedência mínima de cinco dias úteis, designando a ordem do dia;
- III. dirigir as reuniões e acompanhar a execução das resoluções;
- IV. votar, em último lugar, a matéria das reuniões e; no caso de empate, proferir voto de desempate;
- V. representar o Comitê de Bibliotecas junto aos órgãos e instâncias internas ou externas à Universidade;

- VI. articular junto à Reitoria assuntos que envolvam a necessidade de recursos físicos, humanos e financeiros para o SisBi;
- VII. apresentar relatórios periódicos de atividades;
- VIII. apresentar proposta de planejamento anual;
- IX. apresentar proposta orçamentária;
- X. dar publicidade às atas das reuniões.

Art 5. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê serão públicas e abertas, desde que previamente agendado, e secretariadas pelo secretário executivo da Coordenadoria;

- I. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:
 - a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior,
 - b) leitura do expediente e apresentação à mesa de indicações, propostas, comunicações e consultas,
 - c) apreciação da ordem do dia.
- II. a ordem dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação do Presidente, se aprovada matéria urgente e relevante;
- III. as reuniões do Comitê realizam-se com a presença do presidente e no mínimo metade dos demais membros nomeados;
- IV. os membros do Comitê presentes à reunião, quando da apresentação de relatórios e pareceres, poderão abster-se de votar;
- V. as deliberações do Comitê serão votadas pela maioria simples dos membros titulares presentes às reuniões ou, à distância; quando previamente acordado.

§ 2º. O membro suplente terá direito a voto em quaisquer das possibilidades: presencial ou a distância; na ausência, ou, prévia justificativa dela, por parte do titular.